

PROCESSO ON-LINE N° 1461/18

DATA: 06/06/18

PROTOCOLO N° 15.825.859-5

DATA: 10/06/19

PARECER CEE/CEMEP N° 678/19

APROVADO EM 02/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR OLAVO DEL CLARO -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação de credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 08/02/18 a 07/02/28. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em especial ao atendimento as normas técnicas de acessibilidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 273/19-DPGE/Seed, de 13/08/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professor Olavo Del Claro - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Clara Filla, n° 282, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 336/13, de 24/01/13, pelo prazo de cinco anos, de 07/02/13 a 07/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 180/19, de 18/04/19, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/19, de 22/04/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

## PROCESSO ON-LINE N° 1461/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3224/19, de 08/08/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao credenciamento e à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino.

Cabe informar a ausência de sanitário adaptado e de rampas de acesso no ambiente escolar. No entanto, foi efetivada no Sistema de Obras On-Line a solicitação para o atendimento às normas de acessibilidade sob n° 10.043, de 18/03/19.

### Cursos Autorizados e Reconhecidos

**Ensino Fundamental**

Renovação do Reconhecimento n° 242/14, de 21/01/14, pelo prazo de 05 anos, de 01/01/13 a 31/12/17

**Ensino Médio**

Renovação do Reconhecimento n° 5203/14, de 29/09/14, pelo prazo de 05 anos, de 01/01/14 a 31/12/18

## PROCESSO ON-LINE N° 1461/18

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Por esta razão, encaminhou justificativa, conforme segue:

Vimos por meio desta, justificar o atraso na entrega do processo relacionado a renovação do Credenciamento desta Instituição, cito Colégio Estadual Professor Olavo Del Claro. Tivemos imprevistos em relação ao Atestado de Conformidade pois, fizemos a compra de placas fotoluminiscente e já no dia seguinte da colocação, os alunos começaram a retirada, tivemos que fazer a conscientização dos mesmos e nova compra. Também foram acionados dois extintores e precisamos novamente fazer nova aquisição.

Quando acreditamos que estava tudo certo, encaminhamos o croqui para a primeira aprovação, o mesmo teve alterações e precisamos fazer a contratação de prestador de serviço que fizesse a reinstalação das lâmpadas de emergência e dias depois percebemos que as lâmpadas não acendiam como deviam, este prestador de serviço não apareceu mais e como tínhamos urgência na finalização deste serviço, contratamos outro que acreditamos estar de acordo com as normas.

Certo de poder contar com vossa compreensão, agradeço.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição, para a oferta da Educação Básica.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professor Olavo Del Claro - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 08/02/18 a 07/02/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à implementação das normas técnicas de acessibilidade.

PROCESSO ON-LINE N° 1461/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras dos atos regulatórios.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Tais Maria Mendes  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP